

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1652/2012**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 6.700.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1653/2012**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder passe escolar INTERMUNICIPAL aos ESTUDANTES do Município de Rio das Ostras.

Vereador-Autor: Ademir Mendes de Andrade

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder passe escolar INTERMUNICIPAL, para Cursos do Ensino Médio e, principalmente, Profissionalizantes em municípios vizinhos, para os estudantes do Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** - Esta Lei visa atender aos alunos da Rede Pública Municipal, que passaram para a Escola Técnica Federal e não dispõem de recursos financeiros.

**ANEXO I DA LEI Nº 1652/2012****02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.03 - 04.12.2.000.1.1.1.12 SECPLAN - Realização de Concurso Público	3.3.90.39.00 - 0.1.00	6.700.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>6.700.000,00</b>
--------------	---------------------

**ANEXO II DA LEI Nº 1652/2012****ANEXO DE RECEITA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes				6.700.000,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços			6.700.000,00	
1600.13.00.00	Serviços Administrativos		6.700.000,00		
1600.13.01.00 - 0.1.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos - Ordinário	6.700.000,00			

**ANEXO III DA LEI Nº 1652/2012****METODOLOGIA DE CÁLCULO**

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO - ORDINÁRIO - 0.1.00				
Código	Descrição	Orçado Lei 1619/2011	Arrecadado	Excesso de Arrecadação
1600.13.01.00 - 0.1.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos - Ordinário	-	6.700.000,00	6.700.000,00
Total		-	6.700.000,00	6.700.000,00

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1654/2012**

Torna obrigatório o exame de oximetria de pulso em recém nascido.

Vereador-Autor: Rosenildo Corrêa Viana

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica obrigatório, em todo território de Rio das Ostras, o exame de oximetria de pulso em recém nascidos, no ato do nascimento, ainda na sala de parto.

**Art. 2º** - A identificação de problemas cardíacos congênitos depende hoje da realização de uma ultrassonografia pré-natal e do exame clínico pós-natal. No entanto, muitas vezes os defeitos não são detectados e podem levar ao risco de morte. Estudos revelam que a oximetria de pulso é de grande auxílio como teste de triagem para os defeitos cardíacos congênitos.

**Art. 3º** - A oximetria de pulso auxilia na reanimação neonatal e torna mais fácil a identificação de uma cardiopatia congênita cianótica, que é um defeito cardíaco que provoca mistura de sangue desoxigenado em circulação sistêmica, produzindo a coloração arroxeada das mucosas. O diagnóstico precoce aumenta a chance de cura e desta forma, há uma economia ao Município, pois após o diagnóstico os medicamentos serão ministrados adequadamente para cada caso.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1655/2012**

Autoriza o Poder Executivo instalação de placas de identificação das Áreas de Relevante Importância Ecológica e Áreas de Proteção Ambiental e/ou Permanente.

Vereador-Autor: Alberto Moreira Jorge

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a identificação por placas, todas as Áreas de A.P.P., Á.R.I.E. e A.P.A.S, que existem, e/ou forem, delimitadas, em nossa cidade.

**Art. 2º** - Autoriza-se incluir nas placas, informações ecológicas e/ou educativas, a respeito da região em questão.

**Art. 3º** - Caso seja delimitada uma nova área, pelo órgão oficialmente responsável pela definição das mesmas, autoriza-se instalação de placa, seguindo o mesmo padrão das outras identificações.

**Art. 4º** - Em possível presença de riscos à vida, ou à integridade física humana, nessas áreas, deverá se colocar um prolongamento de placa abaixo, alertando os perigos da região em questão.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.